



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 026/2005

Altera a Lei Complementar nº 016/2004, criando a Área de Valorização Cultural-Ambiental

O Povo do município de Mariana por seus representantes legais aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Acrescenta-se ao artigo 117, I, da Lei Complementar nº 016/2004 a alínea d, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 117. O território da Zona de Interesse de Adequação Ambiental do Distrito Sede de Mariana divide-se, para fins de parcelamento, uso e ocupação do solo, conforme Mapa de Zoneamento da Zona de interesse de Adequação Ambiental do Distrito Sede, Anexo VI, desta Lei, em seis zonas e doze área de sobreposição, definidas a partir do ambiente urbano existente, das ações antrópicas sobre o meio e da existência de patrimônio natural ou cultural preservado a ser protegido, da seguinte forma:

I – Zona de Proteção Cultural, sobre a qual se situam as seguintes áreas de sobreposição:

- a) Área de Proteção Cultural Intensiva;*
- b) Área de Recuperação Urbanística;*
- c) Área de Valorização Ambiental;*
- d) Área de Valorização Cultural-Ambiental."*

Art. 2º. A Lei Complementar nº 016/2004 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 121-A:

"Art. 121-A. A Área de Valorização Cultural-Ambiental é a porção do território da Zona de Proteção Cultural caracterizada pela potencialidade de ocupação ordenada e criteriosa em decorrência do parcelamento monitorado do solo, preservando-se o referencial histórico e ambiental do entorno."



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 3º. A Lei Complementar nº 016/2004 passa a vigorar acrescida do seguinte artigo 145-A:

“Art. 145-A. São diretrizes gerais de utilização do solo na Área de Valorização Cultural-Ambiental:

I – garantir a preservação da ambiência do núcleo urbano do Século XVIII;

II – harmonizar a inserção de futuras intervenções arquitetônicas, de forma a evitar a sua prevalência sobre o patrimônio cultural existente no entorno;

III – propiciar menor adensamento, favorecendo a maior permeabilidade da área;

IV - melhorar a qualidade de vida.”

Art. 4º. O inciso VII, do artigo 166 da Lei Complementar nº 016/2004 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 166.....

VII – situadas na Zona de Proteção Cultural, salvo a Área de Valorização Cultural-Ambiental; na Zona de Reabilitação Ambiental; na Área de Proteção Ecológica e na Área de Proteção Histórico-Arqueológica da Zona de Proteção Paisagística da Zona de Interesse de Adequação Ambiental;”

Art. 5º. O parágrafo único do artigo 166 da Lei Complementar nº 016/2004 transforma-se em parágrafo primeiro, mantida, contudo a redação, acrescentando-se o parágrafo segundo, no artigo 166 da Lei Complementar, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§ 1º. Considera-se parcelamento urbano o ocorrido em Zona de Interesse de Adequação Ambiental municipal e destinado a sediar edificações.

§ 2º. Os lotes da Área de Valorização Cultural Ambiental não são passíveis de desmembramento.”

Art. 6º. Fica acrescida a Área de Valorização Cultural-Ambiental no Anexo VIII – Tabela Parâmetros Urbanísticos do Parcelamento, que passa a vigorar com a seguinte redação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA

CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

“ANEXO VIII

TABELA PARÂMETROS URBANÍSTICOS DO PARCELAMENTO

	Lote (mín.)	Testada (mín.)
Zona de Proteção Cultural		
Área de Proteção Cultural Intensiva		Parcelamento não permitido
Área de recuperação urbanística		
Área de valorização ambiental		
Área de Valorização Cultural-Ambiental	360 m ²	12 m
Zona de Proteção Paisagística	10.000 m ²	50 m
Área de Proteção Ecológica		Parcelamento não permitido
Área de Proteção Histórico-Arqueológica		
Zona de Controle Urbanístico	250 m ²	10 m
Área de Adensamento	360 m ²	12 m
Área de Ocupação Preferencial	360 m ²	12 m
Zona de Reabilitação Urbana	200 m ²	8 m
Área de Interesse Social	150 m ²	8 m
Zona de Reabilitação Ambiental		Parcelamento não permitido
Área de Ocupação Inadequada		
Zona de Urbanização Futura	250 m ²	10 m
Área de diversificação econômica	500 m ²	15 m
Área de ocupação rarefeita	1000 m ²	15 m

Art. 7º. Fica acrescida a Área de Valorização Cultural-Ambiental – AVCA no Anexo X – Tabela Parâmetros Urbanísticos da Ocupação do Solo I e Tabela Parâmetros Urbanísticos da Ocupação do Solo II, da Lei Complementar nº 016/2004, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO X

Tabela Parâmetros Urbanísticos Da Ocupação do Solo I

	C.A.	T.O. (máx.)	T.P. (mín.)	Afastamentos			Gabarito	Q.U.H (m ² /un)	Vegetação no lote
				Frontal	Laterais (min.)	Fundos (min.)			
ZPC	0,8	Tabela	Tabela	0,0	1,50 m	5,00	02 pvtos	90	Sim
APCI	0,8	Tabela	Tabela	Sujeita à análise individual				120	Sim



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

ARU	0,8	Tabela	Tabela	0,0	1,50 m	5,00	02 pvtos	60	sim
AVCA	0,8	Tabela	Tabela	3,00	1,50 m	5,00	02 pvtos	120	Sim
AVA Sujeita à análise individual									
ZPP	0,2	20%	70%	--	--	--	7,0 m	2.500	Sim
APE	--	--	--	--	--	--	--	--	Sim
APHA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ZCU	0,8	Tabela	Tabela	0,0 ou 3,00 m (min)	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m	--	03 pvtos	90	--
AOP	0,8	Tabela	Tabela	3,00 m	01 e 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m	4,00 m	03 pvtos*	120	
AA	1,5	Tabela	Tabela	5,00 m**	Até 4,50m 1,50m Até 9,00m 1,80m Acima 9,0m 2,10m	--	12,0m***	90	--
ZRU	1,2	Tabela	Tabela	1,50 m ou 0,0	1,50 m ou 0,0	--	02 pvtos	60	--
AIS	1,2	Tabela	Tabela	1,50 m ou 0,0	1,50 m ou 0,0	--	02 pvtos	40	--
ZRA	--	--	--	--	--	--	--	--	--
AR	--	--	--	--	--	--	--	--	--
ZUF	0,8	Tabela	Tabela	3,00 m	Até 02 pav.: 1,50m 03 pavt 1,80 m	--	03 pvtos	90	--
AOR	0,8	50%	30%	5,00 m	3,00 m	--	02 pvtos	--	
ADE	1,5	70%	10%	5,00 m	3,00 m	5,00 m	12,0m***	--	--

* Na Rua Aldebaran, no bairro Cruzeiro do Sul, o gabarito máximo é de 01 pavimento.

** Às margens da Rodovia MG262, respeitar afastamento frontal de 15,00 m.

*** Altura máxima, incluída a cobertura.

ANEXO X (CONTINUAÇÃO)

TABELA PARÂMETROS URBANÍSTICOS DE OCUPAÇÃO II

LOCALIZAÇÃO	TAMANHO LOTES (M ²)	TAXA OCUPAÇÃO (MÁX.)	TAXA PERMEABILIDADE (MIN)	VALORES INTERMEDIÁRIOS
Zona de Proteção Cultural, exceto Área de Valorização Cultural-Ambiental	<= 250	60%	20%	
	250 < x <= 600	50%	25%	Lotes entre 250 m ² e 300 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 150 m ²



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIANA
CEP 35.420-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

	> 600	40%	30%	Lotes entre 600 m ² e 750 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 300 m ²
Área de Valorização Cultural-Ambiental	250 < x > 600	50%	30%*	
	> 600	40%	40%*	
Zona de Controle Urbanístico, exceto a Área de Adensamento, Zona de Reabilitação Urbana e Zona de Urbanização Futura	<= 250	70%	15%	Lotes entre 250 m ² e 292 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 175 m ²
	250 < x <= 600	60%	20%	
	> 600	50%	25%	Lotes entre 600 m ² e 720 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 360 m ²
Área de Adensamento	<= 250	80%	10%	Lotes entre 250 m ² e 286 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 200 m ²
	250 < x <= 600	70%	15%	
	> 600	60%	20%	Lotes entre 600 m ² e 700 m ² ⇒ área de ocupação máxima: 420 m ²

* Na Área de Valorização Cultural-Ambiental, no mínimo 50% da Taxa de Permeabilidade exigida deverá conter arborização de pequeno porte.

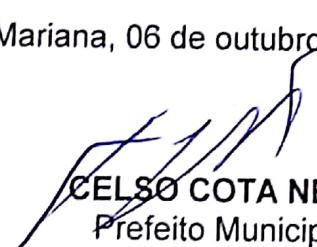
Art. 8º. Esta Lei entra em vigor após a sua publicação.

Art. 9º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a republicar a LC 016/2004, com as alterações constantes nesta Lei.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

MANDO, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Mariana, 06 de outubro de 2005.


CELSO COTA NETO
Prefeito Municipal